



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.248 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.785 DE 30 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE ELEGADA PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei:

Artigo 1º. Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.785 de 30 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Artigo 2º.....

[...].....

§5º - A gratificação de que se trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência média ou de natureza tributária.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Em, 07 de março de 2025.

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL